



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO

Estado do Rio Grande do Sul

“Município da Canção Italiana”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº042/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, HIGIENIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS PAREDES INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL ONDE FUNCIONA O CONSELHO TUTELAR E A BRIGADA MILITAR

Por este Instrumento Administrativo de Contrato, **O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Itália, nº1660, com CNPJ nº04.217.860/0001-32, neste ato representado pelo SR. LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente na cidade de Coqueiro Baixo-RS, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDSON EMMER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Elizeu Grasselli, nº490, Bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves-RS, inscrita no CNPJ sob nº41.916.120/0001-10, representada neste ato por seu Sócio Diretor no final assinado, denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº216/2025 na modalidade Dispensa de Licitação nº185/2025, firmam o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente Instrumento Administrativo é a prestação de serviços de pintura, higienização e recuperação das paredes internas e externas do Prédio Público Municipal onde funciona o Conselho Tutelar e a Brigada Militar, nos moldes da proposta adjudicada nos autos da Dispensa de Licitação nº185/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete realizar os serviços acima especificados, nos locais acima descritos, conforme exigências constantes do orçamento, documentos e proposta adjudicada, a contar da assinatura do presente Instrumento Administrativo de Contrato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) de seu valor total.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$14.960,00 (quatorze mil e novecentos e sessenta reais)**, referente a prestação de serviços constantes na cláusula primeira do presente Instrumento Administrativo, com pagamento em até 10 (dez) dias após a totalidade da prestação dos serviços, a ser apurada pela Secretaria Municipal da Administração, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO

Estado do Rio Grande do Sul

“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA QUARTA: O preço estipulado na Cláusula Terceira, compreende todas as despesas ou custos diretos e/ou indiretos, decorrentes do objeto do presente instrumento administrativo, tanto em relação ao pessoal como encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como quaisquer indenizações atinentes a acidente de trabalho; quanto no tocante ao custo e dos impostos da prestação de serviços ora Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo serão atendidas pelas DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RUBRICAS do orçamento vigente:

Projeto/Atividade	- 2.012
Programa de Trabalho	- 0021
Categoria	- 3.3.9.0.39.05
Recurso	- 500
Rubrica	- 1124

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato obedecerá às normas e penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, e subsidiariamente as disposições do Código Civil Brasileiro quanto a garantia e entrega do objeto constante no presente Instrumento Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade por qualquer vício e/ou defeito na prestação dos serviços objeto desse edital, bem como na qualidade do material a ser utilizado nos mesmos, será exclusivamente da empresa contratada, de acordo com as disposições da Lei Adjetiva Civil (CPC e CDC).

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do cumprimento das obrigações derivadas do presente instrumento ficará a cargo do **GESTOR** Senhor **Henrique Luciano Ongaratto, Secretário Municipal da Administração do Município de Coqueiro Baixo-RS**, e como **FISCAL** a **Servidora Pública Municipal Sra. Fernanda Ongaratto**.

CLÁUSULA NONA: A assinatura das partes, na data abaixo referida, e constantes no presente instrumento administrativo de contrato, firma também consequentemente o início do prazo para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se compromete a realizar a totalidade da prestação de serviços com base na Cláusula Primeira acima, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente Instrumento Administrativo (26 de maio de 2025).



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO

Estado do Rio Grande do Sul

“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio-RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo - RS, 26 de maio de 2025.

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDSON EMMER - ME
CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº